

# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS – ANACEU é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída por mantenedores de instituições de ensino superior credenciadas junto ao poder público como Centros Universitários, nos termos deste estatuto e da legislação aplicável.

**Artigo 2º** - O foro jurídico da associação será o da Cidade de Brasília, Distrito Federal, onde instalará sua sede social no SCS – Quadra 7 – Bloco A nº 100 – 8º andar, Salas 803 e 805 do Edifício Executive Tower – Asa Sul.

**Parágrafo Único** – Poderá a Diretoria da associação constituir pólos regionais, para defender os interesses associativos, por meio de deliberação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 3º** - A associação terá por objetivo:

- a) defender e representar os interesses dos Centros Universitários instalados em todo o território nacional perante os três poderes, nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) consolidar o Centro Universitário como importante figura na estrutura do ensino superior brasileiro, com autonomia e liberdade de atuação;
- c) promover atividades culturais, de quaisquer espécies, visando o aperfeiçoamento do ensino superior brasileiro;
- d) incentivar a produção de pesquisa universitária, seja por meio de bolsas de estudos, seja pela publicação de obras literárias de importante valor acadêmico.

**Artigo 4º** - A associação poderá postular em juízo em nome de todos os seus associados, por substituição processual, conforme preceitua o disposto no artigo 5º, inciso XXI e alínea “b” do inciso LXX, da Constituição Federal em consonância com o disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil. Poderá, ainda, a associação, representar seus associados extrajudicialmente, nos termos no disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 5º** - O patrimônio social da associação é formado por bens móveis e imóveis, além de direitos que possui e que venham a ser adquiridos com rendas próprias, ou recebidos por doação.

**Parágrafo Único.** O patrimônio social não terá valor determinado, sendo sempre apurado por meio da diferença entre os direitos e as obrigações da associação.

**Artigo 6º** - O patrimônio social será constituído dos resultados líquidos de cada exercício apurados por meio da demonstração de receita e despesa.

**Artigo 7º** - A associação terá como fontes de receita:

- a) as contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelos associados;
- b) as rendas oriundas dos eventos culturais;
- c) as rendas provenientes do arrendamento de instalações ou a prestação de serviços, amparados pelo objeto social;
- d) as doações ou dotações que lhe forem feitas; e
- e) as rendas diversas não especificadas.

**Artigo 8º** - As receitas da associação destinar-se-ão exclusivamente e integralmente à realização dos seus fins.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - O quadro social será constituído pelos associados classificados em 2 (duas) categorias:

- a) associados fundadores, assim entendidos como os mantenedores de instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação como Centros Universitários que participaram dos atos de constituição da associação; e
- b) associados efetivos, assim compreendidos como os mantenedores das instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação como Centros Universitários que ingressaram no quadro social após a constituição da associação.

**Artigo 10** - A admissão ao quadro social será feita mediante apresentação de proposta subscrita pelo representante legal da mantenedora da entidade candidata ao ingresso que, submetida ao crivo da Diretoria, poderá ser aprovada ou indeferida, sendo esta decisão irrecurável.

**Artigo 11** - São direitos dos associados:

- a) a participação em todas as reuniões da associação, por meio de seus representantes legais;
- b) o comparecimento e a participação nos trabalhos e nas deliberações da assembléia geral;
- c) a freqüência às dependências da associação e a participação nas reuniões sociais, culturais e recreativas, observados os regulamentos em vigor;

- d) a participação nas eleições como eleitor ou indicando candidatos aos cargos eletivos, observado o disposto no art. 24 e seguintes;
- e) interpor recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) a representação ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sobre assunto de interesse da associação;
- g) divulgar sua condição de membro da associação;
- h) receber informações de interesse dos Centros Universitários, enviadas pela associação por meios impressos ou eletrônicos.

**Artigo 12 - São deveres dos associados:**

- a) o cumprimento do presente estatuto, dos regimentos internos, das resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) o pagamento pontual das contribuições ordinárias e extraordinárias aprovadas pela Assembléia Geral;
- c) o zelo pela conservação dos bens da associação;
- d) o comparecimento às assembléias gerais;
- e) a abstenção, nas dependências da associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- f) o respeito à associação, sua bandeira e seus símbolos.

**Parágrafo Único – Os associados, independentemente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.**

**Artigo 13 - Aos associados que infringirem as disposições do presente estatuto, ou dos regimentos internos, serão aplicadas penas de advertência, de suspensão ou de exclusão, de acordo com a gravidade da infração.**

**Parágrafo 1º - As penas serão aplicadas pela Diretoria, garantido ao associado amplo direito de defesa, com a apresentação de defesa escrita ou oral e possibilidade de produção de provas.**

**Parágrafo 2º** - Das decisões que aplicarem as penalidades de que trata o caput deste artigo caberá recurso a Assembléia Geral, que decidirá por maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo 3º** - As penalidades aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão impostas pelo Conselho Deliberativo, assegurado o recurso a Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 14** - São órgãos da associação a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 15** - A assembléia geral, órgão soberano e representativo da vontade social, é a reunião dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** – Poderão votar os associados adimplentes com as obrigações sociais, observadas as demais disposições deste Estatuto.

**Artigo 16** - Compete à assembléia geral ordinária:

- a) apreciar e votar as demonstrações contábeis e as contas da administração encerradas anualmente, aprovando-as ou reprovando-as; e
- b) destinar o resultado líquido apurado pela associação no exercício social.

**Artigo 17** – Compete à assembléia geral extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal e promover a destituição dos seus membros;
- b) deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) deliberar sobre os casos omissos no estatuto;
- d) reformar o estatuto social no todo ou em parte;
- e) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações indicadas nas alíneas a, b, c e d deste artigo será necessário o quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral, devidamente instalada mediante quorum de instalação indicado no artigo 22 deste Estatuto.

**Artigo 18** - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo Único** – Será convocada Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, dentro dos dois (2) meses que antecederem o término dos mandatos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - A assembléia geral será convocada por edital apregoado nas dependências da ANACEU e por correspondência, com Aviso de Recebimento, a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito (8) dias.

**Artigo 20** - Nas assembléias gerais somente serão tratados os assuntos que figurarem no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas.

**Artigo 21** - A assembléia geral será convocada e instalada pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação:

- a) da Diretoria; ou
- b) da maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou

c) de associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social.

**Parágrafo 1º** - O Presidente terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a assembléia geral solicitada.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo, poderá a assembléia geral ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou, na sua omissão, por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social.

**Artigo 22** - A assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, excetuando-se as hipóteses prescritas no parágrafo único do artigo 17.

**Artigo 23** - A assembléia geral instalada será presidida pelo Presidente, que designará um ou mais secretários para compor a mesa.

**Parágrafo 1º** - As decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, excetuando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 17.

**Parágrafo 2º** - Os casos de empate serão resolvidos pelo presidente da mesa, que terá voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** - Será admitido o voto por procuração, pública ou particular, cujo instrumento tenha sido apresentado previamente à mesa dos trabalhos da assembléia geral.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 24** – As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, nos dois (2) meses que antecederem o término dos mandatos anteriores.

**Parágrafo 1º** – Estão aptos a votar os associados fundadores e efetivos que estejam adimplentes e devidamente representados, nos termos de seus atos constitutivos, podendo os mesmos constituir procuradores para tal desiderato, nos termos do artigo 23, §3º.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser votados os representantes dos associados fundadores e efetivos que sejam associados a ANACEU há, no mínimo, doze meses da data da eleição, e que não tenham débitos para com a mesma.

**Parágrafo 3º** - Os associados deverão montar suas chapas e inscrevê-las para a eleição na secretaria da associação até 15 dias antes do horário designado para a assembléia geral.

**Parágrafo 4º** - As chapas conterão a nominata completa dos candidatos ao Conselho Deliberativo, a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo 6º** - Os candidatos eleitos serão empossados na primeira reunião que se seguir à sua eleição.

**Parágrafo 7º** - Os cargos vinculam-se, sempre, ao associado. A perda de vínculo entre o associado e o preposto que o representa ensejará na substituição do mesmo, por outro preposto a ser indicado pelo associado.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 25** - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestarão os associados, com exceção dos assuntos de competência da assembléia geral.

**Artigo 26** - O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo um o primeiro suplente e o outro o segundo, eleitos pela assembléia geral para mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 27** – Em caso de afastamento, impedimento, morte ou renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, assumirá o primeiro suplente.



Ocorrendo outra vacância assumirá o segundo suplente. Havendo nova vaga no Conselho Deliberativo, a assembléia geral elegerá o substituto.

**Parágrafo Único** - O mandato do conselheiro suplente e do substituto findará com o de seus pares.

**Artigo 28** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de março de cada ano para deliberar sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) após sua eleição pela assembléia geral para designar seu presidente e o vice-presidente; e
- c) na segunda quinzena de novembro de cada ano para apreciar e votar a proposta orçamentária do exercício seguinte elaborada pela Diretoria.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, do presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de dois de seus próprios membros.

**Parágrafo Único** - Perderá o cargo o conselheiro que não comparecer a 5 (cinco) reuniões alternadas ou a 3 (três) consecutivas sem justificção escrita.

**Artigo 29** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente mediante comunicação por escrito aos seus membros, com antecedência mínima de oito (8) dias.

**Artigo 30** – A reunião do Conselho Deliberativo somente será instalada pelo Presidente mediante a presença de mais da metade dos seus membros. Caberá ao Presidente a indicação do secretário da reunião.

**Artigo 31** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. Em caso de empate, desempatará o Presidente com voto de qualidade.

**Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) **eleger seu Presidente e Vice-Presidente;**
- b) **autorizar a Diretoria para a compra, venda e oneração de bens imóveis componentes do patrimônio da associação;**
- c) **autorizar a Diretoria a contratar mútuos com instituições financeiras ou outras pessoas jurídicas ou físicas, na forma da lei;**
- d) **autorizar a Diretoria a emitir notas promissórias ou outros títulos de crédito, exceto cheques;**
- e) **propor a reforma do estatuto social;**
- f) **apreciar as contas da Diretoria emitindo seu parecer; ouvido o Conselho Fiscal;**
- g) **deliberar sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria.**

**Artigo 33 - O mandato do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo terá a duração de dois (2) anos.**

**Parágrafo Único – Em caso de afastamento ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente.**

**CAPÍTULO VIII  
DA DIRETORIA**

**Artigo 34 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, assim designados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**

**Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por integrantes da mantenedora. O cargo de Secretário poderá ser preenchido por membro da mantenedora ou reitor, vice-reitor, pró-reitor da mantida ou exercer cargo equivalente.**

**Parágrafo 2º** - A perda do vínculo com a mantenedora ensejará a imediata destituição do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, aplicando-se as regras estabelecidas neste estatuto.

**Artigo 35** - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos.

**Artigo 36** - Caberá à Diretoria a administração geral da associação, competindo-lhe também:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da assembléia geral e do Conselho Deliberativo;
- b) organizar e submeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária;
- c) apresentar propostas ao Conselho Deliberativo;
- d) disciplinar as atividades da associação.

**Artigo 37** - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação em Juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, fazendo executar suas decisões;
- c) convocar e presidir as assembléias gerais;
- d) movimentar contas bancárias, depositar e emitir cheques bem como borderôs e outros documentos que demandem encargos financeiros para a associação;
- e) celebrar contratos de qualquer espécie, por instrumentos públicos ou particulares, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- f) constituir procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes e prazo de vigência devidamente especificados;

- g) coordenar e supervisionar as finanças sociais e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores de propriedade da associação;
- h) zelar por todos os bens que compõe o patrimônio da associação;
- i) coordenar e supervisionar as obras de conservação das instalações sociais;
- j) coordenar as atividades sociais e culturais da associação.

**Artigo 38** - Compete ao Vice-Presidente assistir o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 39** - Compete ao Secretário secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as respectivas atas, coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da associação.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 40** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, sendo um o primeiro suplente e o outro o segundo suplente, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de dois (2) anos.

**Parágrafo Único** - O mandato do conselheiro fiscal suplente findará com o de seus pares.

**Artigo 41** - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da associação;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) acompanhar as decisões do Conselho Deliberativo, fiscalizar o cumprimento das mesmas e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
- f) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas; e
- g) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente da associação, de qualquer um de seus membros ou de um número de associados que representem 1/10 (um décimo) do quadro social.

**Artigo 43** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO SOCIAL**

**Artigo 44** - A associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos. A medida somente se efetivará se for aprovada pelos associados, em assembléia geral.

**Artigo 45** - Decidida a dissolução, a assembléia nomeará liquidante para realizar o ativo e solver o passivo. O remanescente será destinado a obras de assistência social.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 47** - Além dos livros a que estão obrigadas as pessoas jurídicas, possuirá a associação os seguintes: Livros de Atas de Assembléias Gerais; Livro de Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo; Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 48** - Até 5 (cinco) dias antes da realização da assembléia geral, a Diretoria organizará lista dos associados que estejam no gozo de seus direitos, para servir como registro de presença do associado no momento da votação.

**Artigo 49** - Considerar-se-á data da fundação da associação o dia 6 de dezembro de 1999.

**Brasília, 11 de junho de 2008.**